

Reconhece como utilidade publica o Teatro São João e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO, PROMUIGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade publica o Teatro São João desta cidade, localizado à Praça Dr. Antonio Ibiapina, com as suas areas laterais adjacentes.

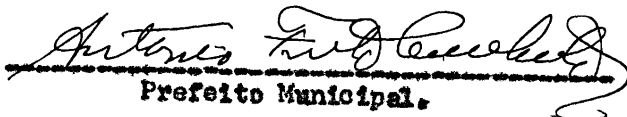
Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Municipio, autorizado a entrar em entendimentos com os acionistas daquele predio, e os proprietarios das areas laterais adjacentes, com a finalidade de adquirir para o patrimonio do Municipio, utilizando-se do mesmo e das areas laterais para um Teatro Municipal.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo dirigir-se à Camara Municipal, logo que ultime os entendimentos aludidos no art. 2º desta lei, comunicando as bases das negociações entabuladas, pedindo, consequentemente, autorização e abertura do credito respectivo.

Art. 4º - Vindo a se concretisar a aquisição do referido Teatro São João para o patrimonio da municipalidade, passarão as sessões da Camara Municipal a funcionar naquele predio, depois de feitas as necessarias adaptações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de Maio de 1.952.


Prefeito Municipal.